

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Exmo. Sr.

**Diego José Ribeiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Exmo. Presidente e

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e dos agentes políticos municipais e sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências."

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

Para tanto, o índice estabelecido foi o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado de março/2022 à fevereiro/2023, que segundo o IBGE foi de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento).

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

"Art.37 (...)  
(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.  
(...)”*

Nesse sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto a revisão geral prevista no final do dispositivo.

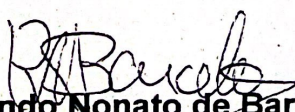
No presente caso, a iniciativa pertence ao Prefeito Municipal, uma vez que não se trata de fixação e sim de revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores do Poder Executivo. É bom lembrar que os atuais subsídios dos agentes políticos foram fixados em 2012, portanto passíveis de sofrerem a recomposição inflacionária, aliás o que vem ocorrendo desde então.

Também, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, será concedido um reajuste de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) somente para os servidores públicos, perfazendo um aumento real de 8% (oito por cento) sobre o salário base.

Ante o exposto, pelo interesse público de que se reveste e convicto que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio irrestrito a esta propositura, solicitando a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 09 de março de 2023.

  
Raimundo Nonato de Barcelos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**

**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e dos agentes políticos municipais e sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.”*

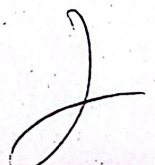
A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, incluindo inativos, no percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), sobre a tabela de seus vencimentos básicos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

**Art. 2º.** Fica concedido o reajuste equivalente a 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, incluindo inativos, totalizando assim aumento equivalente a 8% (oito por cento) sobre a tabela de seus vencimentos.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o art. 2º, não contemplam os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador Geral, Procurador Adjunto e o Controlador Geral.

**Art. 3º -** Fica concedida revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), como revisão dos valores fixados como subsídios dos Agentes Políticos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.



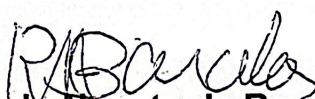
**Art. 4º** - O percentual indicado nos artigos anteriores para a revisão anual é resultado do acumulado no período entre março de 2022 a fevereiro de 2023, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do art. 1º e 2º da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias referentes ao pagamento de pessoal e seus encargos constantes na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do artigo 3º da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias referentes ao pagamento de subsídios aos agentes políticos e seus encargos constantes na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 09 de março de 2023.



**Raimundo Nonato de Barcelos**  
Prefeito Municipal